



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000497/16	14/10/2016 12:56:26	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321242-0 / JOÃO VINUTO PIMENTA	2.2 CPF/CNPJ: 638.772.446-53	
2.3 Endereço: RUA ABRÃO ELIAS, 55	2.4 Bairro: AMÉRICA DO SUL	
2.5 Município: CARMO DO RIO CLARO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.150-000
2.8 Telefone(s): (35) 9884-4118	2.9 E-mail: terra.consultoria@yahoo.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321242-0 / JOÃO VINUTO PIMENTA	3.2 CPF/CNPJ: 638.772.446-53	
3.3 Endereço: RUA ABRÃO ELIAS, 55	3.4 Bairro: AMÉRICA DO SUL	
3.5 Município: CARMO DO RIO CLARO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.150-000
3.8 Telefone(s): (35) 9884-4118	3.9 E-mail: terra.consultoria@yahoo.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Grotao	4.2 Área Total (ha): 5,1200		
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.287	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: CARMO DO RIO CLARO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 376.740	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.690.883	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	5,1200
Total	5,1200
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	1,5740
Pecuária	0,9396
Infra-estrutura	0,0801
Nativa - sem exploração econômica	2,5263
Total	5,1200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,0272
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,7263	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,7263
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				0,7263
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	376.638	7.690.569
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	café e pecuária			0,7263
Total				0,7263
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

- Data da formalização: 11/10/2016
- Data da vistoria: 23/03/2017
- Data da emissão do parecer técnico: 01/09/2017

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,7263 ha para implantação de agricultura.

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Grotão, localizado no município de Carmo do Rio Claro, possui uma área total escriturada e mapeada de 5,12 ha, o que corresponde a 0,20 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha). O imóvel está matriculado junto ao CRI da Comarca de Carmo do Rio Claro sob o número 13.287, conforme documentação comprobatória acostada às folhas 04 à 08 do presente processo.

O imóvel supracitado faz divisa com outro imóvel do requerente, também denominado Sítio Grotão com área total de 10,24 ha matriculado junto ao CRI da Comarca de Rio Claro sob o número 11.624. Uma área de 0,3457 ha localizada nesse imóvel, adjacente à área requerida no processo em questão (0,7263 ha), também é objeto de solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca junto ao processo administrativo número 10030000636/16.

O imóvel Sítio Grotão - matrícula 13.287 aberta em 25/01/2012 - possui origem junto as matrículas AV-2-M-2.584 (Reserva Legal) e R-4-6-M-13.235. A matrícula AV-2-M-2.584 (fl. 5) refere-se a averbação de 5,30 ha de vegetação nativa como Reserva Legal (RL) do imóvel situado no lugar denominado Grotão com área total de 20,48 ha. Segundo essa certidão, uma área de 10,42 ha foi doada para o requerente em questão (AV-5-2.584), dando origem a matrícula 11.624 (imóvel objeto do processo número 10030000636/16) e a área remanescente de 10,24 ha foi matriculada sob o número 13.235. Essa por sua vez deu origem a duas matrículas (13.287 e 15.578), sendo a matrícula 13.287 do imóvel objeto do processo em questão com área de 5,12 ha.

Nesse contexto, verifica-se que a área averbada de 5,30 ha como RL junto a matrícula AV-2-M-2.584 encontra-se vinculada a 03 imóveis rurais - matrículas: 11.624 com área de 10,24 ha; 13.287 com área de 5,12 ha e 15.578 com área de 5,12 ha.

As matrículas 11.624 (10,24 ha) e 13.287 (5,12 ha) foram cadastradas no CAR como sendo um empreendimento rural, já que são limitrofes e pertencem ao mesmo proprietário, nesse CAR - recibo número MG-3114402-0538.E953.DC1D.4959.B14E.BE18.979F.F47E - uma área de 3,5803 ha foi demarcada como área de RL.

A matrícula 15.578 foi cadastrada em outro CAR - recibo número MG-3114402-8F2C.0C06.4171.4CA0.89AB.6F00.547E.D29B - onde uma área de 1,7223 ha foi demarcada como RL (fls. 37 à 39), totalizando uma área de 5,3026 ha de RL demarcada no CAR referente a AV-2-M-2.584.

A RL foi demarcada em área composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração natural e encontra-se em bom estado de conservação.

No entanto, embora a RL aparentemente tenha sido demarcada conforme o tamanho da área da averbação (5,30 ha) foi constatado no sistema da intranet do SICAR / MG na Base Geo que parte da área demarcada como RL nos 02 CAR supracitados estão sobrepostas. A área de RL do CAR da matrícula 15.578 com área de 1,7223 ha faz sobreposição com a área da RL do CAR do imóvel objeto do processo em questão e também com a área de RL de outro CAR referente a outro imóvel rural do requerente. Além disso, parte da área da RL do CAR da matrícula 15.578 com área de 1,7223 ha está demarcada em Área de Preservação Permanente.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004) disponível na plataforma do Inventário Florestal de Minas Gerais. Em vistoria constatou-se que a vegetação remanescente na propriedade é composta pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

O relevo da propriedade é ondulado à forte ondulado. A área objeto da solicitação está inserida em uma encosta.

A área total da propriedade encontra-se ocupada por café (1,5740 ha), pastagem (0,9396 ha), benfeitoria (0,0801 ha) e vegetação nativa (2,5263 ha), conforme planta topográfica acostada no processo (fl. 39).

As Áreas de Preservação Permanente (APP) (1,0272 ha) são compostas por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração natural e encontra-se em bom estado de conservação. Grande parte da APP do imóvel em questão está conectada com um fragmento de remanescente de vegetação nativa que foi proposto como "compensação", que por sua vez está conectado ao fragmento requerido. Todo esse remanescente (APP, área da compensação e área requerida) encontra-se cercado e conservado.

De acordo com dados disponíveis na plataforma do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) e do Inventário Florestal de Minas Gerais para a camada referente à Vulnerabilidade Natural do ZEE/MG à área requerida apresenta Prioridade de Conservação da Flora Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural Média. Na camada Cenário Exploratório do ZEE/MG a área requerida está localizada

predominantemente em Áreas Prioritárias para Conservação classificadas como Alta.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,7263 ha visando aumentar a área da propriedade destinada à agricultura (café e pecuária).

Na vistoria técnica foi constatado que a vegetação da área requerida, embora localizada no Bioma Cerrado, pertence à fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional médio de regeneração natural.

Foi constatado que o fragmento requerido apresenta estratificação incipiente; predominância de espécies arbóreas, presença marcante de cipós, presença de epífitas, árvores com DAP variando entre 07 e 25 cm e dossel com altura superior a 6 (seis) metros de altura. Essas características, além das espécies arbóreas que ocorrem na área como macaúba, aroeira, capitão do mato, açoita-cavalo, pororoca, caracterizam o estágio sucessional médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) não apresentou a caracterização da vegetação requerida, apenas citou que "a vegetação característica do município é de transição para o cerrado". Não foi apresentado ao menos a identificação de 01 (uma) espécie de ocorrência na área, não foi caracterizado o tipo de vegetação; não foi caracterizado o estágio sucessional do fragmento e não foi estimado o rendimento lenhoso.

O PUP apresentado não foi elaborado conforme o anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre outros, o item 5 - caracterização foi descrito de modo insuficiente em relação à caracterização biofísica da propriedade e o itens 6 e 7 não foram apresentados. Por ser tratar de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual a solicitação deveria apresentar uma caracterização bem fundamentada e embasada como por meio de inventário florestal e fitossociológico.

A área requerida, com fulcro na legislação vigente, em especial, a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, não é passível de exploração florestal.

A supressão da área requerida não caracteriza utilidade pública e interesse social, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006.

Na Plataforma do Inventário Florestal de Minas Gerais, é possível verificar que a área requerida está conectada com um remanescente significativo de vegetação nativa com uma área total de 140,13 ha composto por Floresta Estacional Semidecidual Montana com classificação ALTA e MUITO ALTA para Áreas Prioritárias para Conservação na camada do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) em Cenários Exploratórios. Sendo assim, a supressão da vegetação nativa da área requerida iria desencadear a fragmentação de um importante remanescente florestal.

Outro aspecto a ser observado é a inclinação do terreno. A área requerida está inserida em uma encosta e parte dela está localizada em terreno com inclinação superior a 25° (vinte e cinco graus) e inferior a 45° (quarenta e cinco graus). Embora a ferramenta utilizada (Software Google Earth Pro - Perfil de Elevação) não seja precisa, a ferramenta em questão é suficiente para indicar que a solicitação da supressão de vegetação nativa nessa área deve ser feita com base em uma planta planialtimétrica com indicação da declividade da área requerida. Isso porque de acordo com o parágrafo único do Art. 54 da Lei Estadual 20.922, de 2013 em áreas de inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus) é vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

O rendimento lenhoso resultante da supressão da vegetação nativa com destoca não foi informado.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PU), acostado junto as folhas 22 à 29, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Hugo Prado de Castro - CREA/MG número 37.031/D e ART número 1420160000003401822, foi considerado incompleto e insatisfatório.

A área requerida para supressão apresenta as seguintes coordenadas UTM de referência: X= 376.638/ Y= 7.690.569, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

5- Conclusão:

- Considerando que parte da RL averbada junto a matrícula AV-2-M-2.584 foi demarcada com sobreposição de área junto a 02 CAR;

- Considerando que parte da RL foi demarcada em APP;

- Considerando que a insuficiência técnica do PUP;

- Considerando que a solicitação em questão, por ser tratar de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, deveria estar bem fundamentada e embasada como por meio de inventário florestal e fitossociológico;

- Considerando que a área requerida, com fulcro na legislação vigente, em especial, a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, não é passível de exploração florestal;

- Considerando que a área requerida faz parte de um significativo remanescente de vegetação nativa, classificado como Áreas Prioritárias para Conservação alta e muito alta;

- Considerando que parte da área requerida está localizada em encosta com inclinação superior a 25° (vinte e cinco graus) e inferior a 45° (quarenta e cinco graus), onde é vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo;

A equipe técnica é pelo INDEFERIMENTO da solicitação de autorização de Intervenção Ambiental - Supressão de vegetação nativa com destoca, na área requerida 0,7263 hectares visando o uso alternativo do solo para aumentar a área da propriedade destinada à agricultura (café e pecuária), tendo em vista os aspectos acima elencados.

6- Validade:

7- Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LÍLIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de março de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 197/2017

Análise ao processo n.º 10030000497/16 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por JOÃO VINUTO PIMENTA, inscrito no CPF sob o nº 638.772.446-53, a supressão de vegetação nativa localizada no Bioma Cerrado, porém com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em área de 0,7263ha em estágio médio de regeneração, para fins de uso alternativo do solo, junto à propriedade denominada "Sítio Gratão", localizada no Município de Carmo do Rio Claro/MG, matriculada sob o nº. 13.287 junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada, com a propriedade registrada junto a SICAR.

A área pretendida encontra-se localizada como áreas prioritária para conservação classificada com alta.

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 40).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação tipo Floresta Estacional Semidecidual, fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, inserida no mapa do IBGE como Cerrado, cujo requerente visa o uso alternativo do solo para agricultura, onde se deve observar as regras da Lei 11.428/06.

Em que pese a vegetação nativa estar inserida no Bioma Cerrado, a mesma possui as restrições legais da Lei 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em vistoria pertencer ao Bioma Mata Atlântica.

Importante frisar que o mapa do IBGE, ao classificar a vegetação do território brasileiro, utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão.

A Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

...

Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Ademais, o Parecer Técnico apresentado às fls. 42/46 apontou a impossibilidade de supressão do fragmento desejado, caracterizando ainda a área como localizada como de uso restrito (superior a vinte e cinco graus).

Desta forma, o pedido de supressão do estágio médio para o fim pretendido não possui respaldo legal.

Conclusão

Dado o exposto, considerando que não há respaldo legal para a supressão de vegetação nativa quando em estágio médio de regeneração, sugerindo seu indeferimento.

Processo formalmente em ordem, devendo ser colocado para deliberação no COPAM, conforme Decreto Estadual 46.953/16.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 5 de setembro de 2017